



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CPF 18.188.277/0001-78

Lei nº 1671 / 2026

“Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jesuânia-MG e revoga as Leis 929 de 28/04/1993 e Lei 1439 de 20/09/2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do município de Jesuânia/MG, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de saúde;

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando o isto se fizer necessário;

III - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário;

IV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;

V - aprovar contratos e convênios com a rede privada;

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

VI - Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual e federal do governo;

VII - estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

VIII - acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

IX - elaborar seu regimento interno;

X – Promover anualmente audiência pública para apresentar as ações e serviços municipais, com a apresentação das metas, resoluções e soluções já alcançadas.

Art. 3º - O CMS terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

I - 04 representantes da população usuária dos serviços de saúde;

II - 02 representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 01 representante do governo;

IV - 01 representante dos prestadores de serviços nas áreas de saúde, (públicos, privados e lucrativos/não lucrativos).

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas constitucionais e entidades a que pertencem.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Parágrafo único - Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 04 reuniões consecutivas ou 08 reuniões intercaladas, no período de 01 ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - O CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pela maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 9º - As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 10º - O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembleia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a nomeação de seus conselheiros.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e outras fontes de recursos financeiros, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais 929 de 28/04/1993 e Lei 1439 de 20/09/2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 17 de abril de 2026.


Luiz Fernando Noronha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG